



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

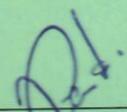
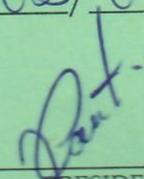
ASSUNTO:

Institui e estabelece normas disciplinadoras do  
Serviço de Moto Taxi, no âmbito do Município  
de Araruama e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Nelson Luiz S. Barbosa

Projeto de Lei Nº: 32 de 20 de maio de 2024

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>27/06/24</u>	Em <u>02/07/24</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 21/05/24

<sup>32</sup>  
**PROJETO DE LEI Nº DE 20 DE MAIO DE 2024.**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sup o nº 1674  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 20 05 2024  
Ass.: \_\_\_\_\_

**EMENTA: Institui e Estabelece Normas Disciplinadoras do Serviço de MOTO TAXI, no âmbito do município de Araruama e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Moto táxi e Moto frete no Município de Araruama, que será regido pelos termos da presente Lei, observando ainda as disposições do Código Nacional de Trânsito e da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º - O serviço de Moto táxi e Moto frete será explorado, mediante autorização do Poder Público Municipal, por pessoas físicas que se enquadrem nas condições e requisitos estabelecidos por esta Lei, Lei Federal 12009 / 2009 e Resolução nº 356 de 02 de agosto de 2010.

Art. 3º - São Condições para o exercício da atividade de Moto Taxista:

- I - Estar legalmente habilitado por pelo menos 02 (dois anos);
- II - Possuir residência fixa neste município;
- III - Ser proprietário da motocicleta utilizada no serviço;
- IV - Ter o seu veículo (motocicleta) devidamente regularizado perante os órgãos Competentes;
- V - Estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Transporte;
- VI - Potência do motor com o mínimo de 125 cm (cento e vinte e cinco) Cilindradas;
- VII - Curso de moto taxistas e moto-frentistas considerados válidos pelos órgãos competentes.

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão  
Em 25/06/24

Presidente

Art. 4º - Os motos taxistas poderão se associar em cooperativas ou se vincular a qualquer outra entidade com personalidade jurídica já existente ou que venha a ser constituída, com a finalidade exclusiva de organizar o serviço de Moto táxi e Moto Frentista.

§ 1º - É vedado às cooperativas de que trata o caput deste artigo veicular ou instalar qualquer propaganda político-partidária em sua sede, motocicletas, equipamentos ou uniformes dos motos taxistas e moto frentistas, sob pena de imediata cassação da autorização de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º - Serão construídos os pontos de Moto Táxi em Araruama, a saber:

- I - Na Rodoviária de Araruama.
- II - Prefeitura/Câmara.
- III - Próximo a UPA 24 HORAS.
- IV - Próximo ao Hospital Regional/ ao PAM e Clínica de Hemodialise.
- V - Bairro: Fazendinha.
- VI - 2º Distrito - Morro Grande.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



- VII - 3º Distrito - São Vicente.
- VIII - 4º Distrito - Praia Seca.
- IX - 5º Distrito - Iguabinha.
- X - Bairro: Bananeiras/Novo Horizonte/Parati.
- XI - Bairro: Parque Hotel/ Coqueiral
- XII - Bairro: Parque Mataruna/ Boa Perna.
- XIII - Bairro: Parque das Acácias (Antigo Mutirão).
- XIV - Bairro: Itaquara. (na entrada).
- XV - Bairro: Vila Canaã (na Praça).
- XVI - Bairro: Jardim São Paulo/ Japão /Três Vendas.
- XVII - Bairro: Praça da Bandeira/XV de Novembro.
- XVIII - Bairro: Haway/Nossa Senhora de Nazareth.
- XIX - Bairro: Outeiro/ Viaduto.
- XX - Bairro: Hospício/Areal.
- XXI - Bairro: Morro Moreno/ Pontes dos Leites
- XXII - Bairro: Engenho Grande/Canto do Rio.
- XXIII - Bairro: Fonte Limpa/Regamé.

§ 3º - Cada ponto poderá ter até 10 (dez) moto táxis em serviço, mas poderá aumentar o número de moto-taxi diante do aumento da demanda.

Art. 5º - Os motos taxistas e moto- frentistas serão cadastrados e terão uma ficha de registro com número de matrícula junto ao órgão competente, sendo obrigatório o uso de crachá, onde constará o nome da empresa ou cooperativa, o seu nome completo, número da respectiva matrícula e uma fotografia 3x4.

§ 1º - Ficará sujeito a multas no valor de 1 (uma) UFISA e até mesmo cassação da autorização de que trata o Art. 2º, o Moto Taxista infrator que, a juízo do órgão competente desta municipalidade, for considerado inapto para o exercício da atividade.

§ 2º - E de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o prazo para o cadastramento de que trata o "caput" deste Artigo.

Art. 6º - Comete falta grave o moto taxista e moto - frentista que:

I - Transferir a placa de uma motocicleta para outra sem autorização do órgão competente, pois a mesma deve ser registrada no município de Araruama;

I - Transitar sem o uso de capacete e colete adequado.

Art. 7º - Os motos taxistas deverão manter as disposições do passageiro um capacete e touca descartável, cujos equipamentos são de uso obrigatório.

Art. 8º - Os veículos motocicletas a serem utilizados no serviço de Moto Táxi deverão ter no máximo cinco anos de uso, categoria mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, receberão placa na categoria aluguel e número de identificação conforme previsto no Art. 5º, sendo vedados:

I - O transporte de passageiro conduzindo qualquer tipo de volume que possa comprometer a segurança deste e/ou do Moto Taxista;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



II - Os veículos de que trata esta Lei deverão ser obrigatoriamente vistoriados pelo setor competente da Prefeitura Municipal, anualmente, recebendo um selo após cada vistoria.

Art. 9º - O Moto Taxista que pretender não continuar no exercício da atividade deverá comunicar o fato ao órgão competente, a qual promoverá o cancelamento da autorização a ele concedida e consequente baixa na sua ficha de registro.

Art. 10 - Compete à Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes e com a colaboração dos usuários do serviço de Moto Táxi, fiscalizar e fazer cumprir esta Lei.

Art. 11 - O número de Moto Taxista cadastrados até o final do prazo previsto no Parágrafo 2º, do Art. 5º desta Lei, poderá ser revisto a cada 05 (cinco) anos, tomando-se por base o crescimento populacional do Município, segundo dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 12 - As empresas e/ou cooperativas organizadoras do serviço de Moto táxi fornecerão aos motos taxistas e moto frentistas a elas vinculadas:

I - Local que funcionará como sede da empresa e/ou cooperativa para o Moto Taxista, em condições satisfatórias de higiene e saúde;

II - 02 (dois) capacetes e colete nas cores que vierem a ser adotadas como padrão pela empresa;

III - seguro em favor de terceiros, bem como do Moto Taxista e passageiro, em caso de acidente.

Art. 13 - Comete falta grave a empresa e/ou cooperativa que:

I - Deixar de cumprir qualquer das disposições desta Lei;

II - Apresentar má qualidade na organização do serviço.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

  
**NELSON LUIZ S. BARBOSA.**  
**PRESIDENTE**  
**VEREADOR – NELSINHO DO SOM**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



### JUSTIFICATIVA

A questão de transporte em Araruama é um assunto muito delicado, e dos mais discutidos em nossa cidade, pois tem sido um problema crônico para toda população.

É nítida a necessidade de aumentar a frota de serviços de transportes, criando mais uma opção de transporte ao Araruamense, um transporte rápido, de baixo custo e com a confiabilidade de profissionais devidamente treinados e cadastrados.

E o estabelecimento de pontos e o cadastramento de moto taxistas irão beneficiar sejam turistas, trabalhadores, estudantes ou simples transeuntes.

Deve-se levar em consideração a criação de empregos e mais recursos que serão destinados ao município, sem afetar aos outros serviços de transporte tendo em vista que a moto carrega apenas um passageiro por vez.

Este Projeto de Lei fará com certeza que os motos taxistas se organizem, para prestarem um serviço social relevante para toda comunidade.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

**NELSON LUIZ S. BARBOSA.**  
**PRESIDENTE**  
**VEREADOR – NELSON DO SOM**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **3850**

Responsável: **SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA**

Data e Hora: **21/05/2024 14:59:42**

Despacho: **PROJ DE LEI Nº 32- INSTITUI E ESTABELECE NORMAS DISCIPLINADORAS DO SERVIÇO DE MOTO TAXI NO AMBITO DO MUNICIPIO**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 21 de maio de 2024**

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA E PROTOCOLO**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 1674/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº32- INSTITUI E ESTABELECE NORMAS  
DISCIPLINADORES DO SERVIÇO DE MOTO TAXI, NO ÂMBITO DO  
MUNICIPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**COMISSOES**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Poder Legislativo



COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: 3915

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: 22/05/2024 10:29:52

Despacho: Encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 32 de 20 de maio de 2024, a fim de manifestar-se sobre a referida propositura.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 22 de maio de 2024

*[Handwritten signatures]*

**Magno Dheco**  
Vereador - PP  
Presidente da CCJ/CMA

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1674/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº32- INSTITUI E ESTABELECE NORMAS  
DISCIPLINADORAS DO SERVIÇO DE MOTO TAXI, NO ÂMBITO DO  
MUNICIPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO N.º PL 32/2024  
FI. 08  
Assinatura / Carimbo

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote N.º: **3935**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **24/05/2024 10:55:48**

Despacho: **Parecer Jurídico 109/2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de maio de 2024



ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N.º - 1674/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº32- INSTITUI E ESTABELECE NORMAS  
DISCIPLINADORES DO SERVIÇO DE MOTO TAXI, NO ÂMBITO DO  
MUNICIPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/096/2024

PL 32/2024  
FI. 09

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. INSTITUI E ESTABELECE  
NORMAS DISCIPLINARES DO SERVIÇO DE MOTO TAXI,  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE  
DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 32/2024 cuja ementa diz: **“INSTITUI E ESTABELECE NORMAS DISCIPLINARES DO SERVIÇO DE MOTO TAXI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Digno de nota é o Art.: 139-B da Lei federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) que dá a urbe a competência de normatizar o serviço de moto-taxi.

Neste mesmo sentido foi o entendimento do STF quando do julgamento da ADF 539; no voto da eminente Min. Carmem Lúcia pode se extrair que:

*"O município, no exercício da competência para legislar sobre assuntos de interesse local e disciplinar os seus serviços públicos e atividades autorizadas ao particular, deve desempenhar o poder de polícia, seja sob o aspecto normativo, estabelecendo infrações e penalidades em abstrato pelo descumprimento às posturas municipais, seja por atos executórios de fiscalização."*

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 03/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 24 de maio de 2024.

*Jonatas Viana da C. Jr.*

Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2078

Livro nº Fls. nº

Em 24 / 06 / 2024

Ass.:



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei nº 32 de 20 de maio de 2024, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa, cuja ementa diz: INSTITUI E ESTABELECE NORMAS DISCIPLINADORAS DO SERVIÇO DE MOTO TÁXI, no município de Araruama e da outras providencias.

As Comissões acima mencionadas no âmbito de suas competências, constataram, que a propositura está devidamente instruída, é meritória e deve prosperar, visto que a propositura respeita a iniciativa Legislativa, a qual foi proposta por Edil exercente de mandato nesta Casa Legislativa nos moldes da Legislação pertinente.

Trata-se de projeto de lei, que visa regularizar o serviço de moto táxi no Município de Araruama, nos moldes conforme especificado no presente projeto de lei.

O projeto, ainda, cuida de matéria relativa à preservação do meio ambiente, a qual representa uma das maiores preocupações da atualidade, especialmente no tocante à necessidade de redução da emissão de poluentes.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada na Lei Federal 12009/2009 e Resolução nº 356/2010.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2024.

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº32/2024



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2078

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 24 / 06 / 2024

Ass.: [assinatura]



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

[assinatura]

José Magno Martins

[assinatura]

Walmir de Oliveira Belchior

[assinatura]

Arídio Martins Vieira Filho

### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

[assinatura]

Diego Fernandes da Silva

[assinatura]

Arídio Martins Vieira Filho

José Rodolfo S.S. de Oliveira

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº32/2024



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**



**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **4028**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **24/06/2024 12:37:42**

Despacho: **ENCAMINHO PARECER REF. 32/2024, A FIM DE ENCAMINHAR PARA SUBMETER-SE A PRECIAÇÃO PLENÁRIA.**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de junho de 2024**

*Dalsira da Silva Ferraz*  
Secretaria Administrativa  
Matr. Nº 2411 03/0008  
**COMISSOES**  
SINDICANCIA ADMINISTRATIVA  
PRESIDENTE

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 1674/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

**PROJETO DE LEI Nº32- INSTITUI E ESTABELECE NORMAS DISCIPLINADORES DO SERVIÇO DE MOTO TAXI, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_**

**SECRETARIA E PROTOCOLO**



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 32 DE 20 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA: INSTITUI E ESTABELECE  
NORMAS DISCIPLINADORAS DO  
SERVIÇO DE MOTO TAXI, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 32, de minha autoria).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço de Moto táxi e Moto frete no Município de Araruama, que será regido pelos termos da presente Lei, observando ainda as disposições do Código Nacional de Trânsito e da Lei Orgânica deste Município.

**Art. 2º** - O serviço de Moto táxi e Moto frete será explorado, mediante autorização do Poder Público Municipal, por pessoas físicas que se enquadrem nas condições e requisitos estabelecidos por esta Lei, Lei Federal 12009 / 2009 e Resolução nº 356 de 02 de agosto de 2010.

**Art. 3º** - São Condições para o exercício da atividade de Moto Taxista:

- I - Estar legalmente habilitado por pelo menos 02 (dois anos);
- II - Possuir residência fixa neste município;
- III - Ser proprietário da motocicleta utilizada no serviço;
- IV - Ter o seu veículo (motocicleta) devidamente regularizado perante os órgãos Competentes;
- V - Estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Transporte;
- VI - Potência do motor com o mínimo de 125 cm (cento e vinte e cinco) Cilindradas;
- VII - Curso de moto taxistas e moto-frentistas considerados válidos pelos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Os motos taxistas poderão se associar em cooperativas ou se vincular a qualquer outra entidade com personalidade jurídica já existente ou que venha a ser constituída, com a finalidade exclusiva de organizar o serviço de Moto táxi e Moto Frentista.

**§ 1º** - É vedado às cooperativas de que trata o caput deste artigo veicular ou instalar qualquer propaganda político-partidária em sua sede, motocicletas, equipamentos ou uniformes dos motos taxistas e moto frentistas, sob pena de imediata cassação da autorização de que trata o art. 2º desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



§ 2º - Serão construídos os pontos de Moto Táxi em Araruama, a saber:

- I - Na Rodoviária de Araruama.
- II - Prefeitura/Câmara.
- III - Próximo a UPA 24 HORAS.
- IV - Próximo ao Hospital Regional/ ao PAM e Clínica de Hemodialise.
- V - Bairro: Fazendinha.
- VI - 2º Distrito - Morro Grande.
- VII - 3º Distrito - São Vicente.
- VIII - 4º Distrito - Praia Seca.
- IX - 5º Distrito - Iguabinha.
- X - Bairro: Bananeiras/Novo Horizonte/Parati.
- XI - Bairro: Parque Hotel/ Coqueiral
- XII - Bairro: Parque Mataruna/ Boa Perna.
- XIII - Bairro: Parque das Acácias (Antigo Mutirão).
- XIV - Bairro: Itaquara. (na entrada).
- XV - Bairro: Vila Canaã (na Praça).
- XVI - Bairro: Jardim São Paulo/ Japão /Três Vendas.
- XVII - Bairro: Praça da Bandeira/XV de Novembro.
- XVIII - Bairro: Haway/Nossa Senhora de Nazareth.
- XIX - Bairro: Outeiro/ Viaduto.
- XX - Bairro: Hospício/Areal.
- XXI - Bairro: Morro Moreno/ Pontes dos Leites
- XXII - Bairro: Engenho Grande/Canto do Rio.
- XXIII - Bairro: Fonte Limpa/Regamé.

§ 3º - Cada ponto poderá ter até 10 (dez) moto táxis em serviço, mas poderá aumentar o número de moto-taxi diante do aumento da demanda.

**Art. 5º** - Os motos taxistas e moto- frentistas serão cadastrados e terão uma ficha de registro com número de matrícula junto ao órgão competente, sendo obrigatório o uso de crachá, onde constará o nome da empresa ou cooperativa, o seu nome completo, número da respectiva matrícula e uma fotografia 3x4.

§ 1º - Ficará sujeito a multas no valor de 1 (uma) UFISA e até mesmo cassação da autorização de que trata o Art. 2º, o Moto Taxista infrator que, a juízo do órgão competente desta municipalidade, for considerado inapto para o exercício da atividade.

§ 2º - E de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o prazo para o cadastramento de que trata o "caput" deste Artigo.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



**Art. 6º** - Comete falta grave o moto taxista e moto - frentista que:

- I - Transferir a placa de uma motocicleta para outra sem autorização do órgão competente, pois a mesma deve ser registrada no município de Araruama;
- II - Transitar sem o uso de capacete e colete adequado.

**Art. 7º** - Os motos taxistas deverão manter as disposições do passageiro um capacete e touca descartável, cujos equipamentos são de uso obrigatório.

**Art. 8º** - Os veículos motocicletas a serem utilizados no serviço de Moto Táxi deverão ter no máximo cinco anos de uso, categoria mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, receberão placa na categoria aluguel e número de identificação conforme previsto no Art. 5º, sendo vedados:

- I - O transporte de passageiro conduzindo qualquer tipo de volume que possa comprometer a segurança deste e/ou do Moto Taxista;
- II - Os veículos de que trata esta Lei deverão ser obrigatoriamente vistoriados pelo setor competente da Prefeitura Municipal, anualmente, recebendo um selo após cada vistoria.

**Art. 9º** - O Moto Taxista que pretender não continuar no exercício da atividade deverá comunicar o fato ao órgão competente, a qual promoverá o cancelamento da autorização a ele concedida e consequente baixa na sua ficha de registro.

**Art. 10** - Compete à Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes e com a colaboração dos usuários do serviço de Moto Táxi, fiscalizar e fazer cumprir esta Lei.

**Art. 11**- O número de Moto Taxista cadastrados até o final do prazo previsto no Parágrafo 2º, do Art. 5º desta Lei, poderá ser revisto a cada 05 (cinco) anos, tomando-se por base o crescimento populacional do Município, segundo dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 12** - As empresas e/ou cooperativas organizadoras do serviço de Moto táxi fornecerão aos motos taxistas e moto frentistas a elas vinculadas:

- I - Local que funcionará como sede da empresa e/ou cooperativa para o Moto Taxista, em condições satisfatórias de higiene e saúde;
- II - 02 (dois) capacetes e colete nas cores que vierem a ser adotadas como padrão pela empresa;
- III - seguro em favor de terceiros, bem como do Moto Taxista e passageiro, em caso de acidente.

**Art. 13** - Comete falta grave a empresa e/ou cooperativa que:

- I - Deixar de cumprir qualquer das disposições desta Lei;
- II - Apresentar má qualidade na organização do serviço.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 02 de julho de 2024.

**NELSON LUIZ S. BARBOSA.**  
**PRESIDENTE**

